

CADERNO DE ENCARGOS

Coordenação, formação e apresentações públicas para as AEC na área da educação e Expressão Musical para 1º ciclo, para o concelho de Tondela

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto e âmbito dos serviços a prestar

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art. 7º Meios humanos a afetar à prestação e horário de trabalho

Capítulo II – Obrigações contratuais

Art. 8º Obrigações principais da entidade adjudicante

Art. 9º Obrigações principais do adjudicatário

Art. 10º Obrigações complementares do adjudicatário

Art. 11º Condições de pagamento e faturação

Art. 12º Objeto do dever de sigilo

Art. 13º Prazo do dever de sigilo

Art. 14º Resolução do contrato

Art. 15º - Caução

Art. 16º - Redução do contrato a escrito

Art. 17º - Gestor do contrato

Art.18º Penalidades contratuais

Art.19º Subcontratação e cessão da posição contratual

Art.20º Força Maior

Art.21º Seguros

Art.22º Comunicações e notificações

Art.23º Contagem dos prazos

Art.24º Foro competente

Art.25º Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º

Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Artigo 4º

Objeto e âmbito dos serviços a prestar

- a) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a coordenação, formação e apresentação pública para as AEC na Educação e Expressão Musical para 1º ciclo, para o concelho de Tondela

Artigo 5º

Prazo

O prazo contratual é de 287 dias.

Artigo 6º

Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **13 000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 7º

Meios humanos a afetar à prestação e horário de trabalho

- a) A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços.
- b) O horário de trabalho de deverá compreender as sessões/atividades nos horários propostos

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 8º

Obrigações principais da entidade adjudicante

- a) Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a CM de Tondela pagar ao Adjudicatário o valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- coordenação, formação e apresentação pública para as AEC na Educação e Expressão Musical.

Artigo 10º

Obrigações complementares do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d) Subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CM de Tondela;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela CM de Tondela;
- g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- h) Disponibilizar formadores para a prestação do serviço aos alunos do 1º ciclo.
- i) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da CM de Tondela.

Artigo 11º

Condições de pagamento e faturação

O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

1. O Adjudicatário apresentará a fatura mensal acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias á liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

3. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam; Incidência do IVA, em separado;
- Documentação de suporte;
- Emissão em nome de Município de Tondela;
- Número sequencial de compromisso

Artigo 12º

Objeto do dever de sigilo

- a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CM de Tondela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. O Incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltoso o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 15º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução.

Artigo 16º

Redução do contrato a escrito

É de reduzir o contrato a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 17º

Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 18º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19º

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito deste contrato e nos termos do CCP, está vedada a subcontratação e a cessão da posição contratual.

Artigo 20º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, chuvas intensas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se ingere;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21º

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;
 - b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
 - c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Artigo 22º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 23º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

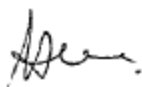
Artigo 25º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, outubro de 2021

O Presidente da Câmara



José António Gomes de Jesus